



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 65/2025

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva nº 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante** Associação Recreativa Casaense, pessoa coletiva nº 501 455 892, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Luís Manuel Malhão Serrano Gaspar.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD nº 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70736, 70737, 70738, 70739, 70740, 70741, 70742, 70743 e 70744, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto na seguinte área:

- a) Instalações desportivas;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Participação em eventos desportivos não regulares;
- d) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- e) Apoio a transportes;
- f) Reconhecimento da formação desportiva;
- g) Confirmação da prestação desportiva;
- h) Formação desportiva;





# i) Prestação desportiva.

#### Cláusula 2.ª

#### Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

- Instalações desportivas, no montante de 1.700,35€ (mil e setecentos euros e trinta e cinco cêntimos);
- Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de 491,32€
  (quatrocentos e noventa e um euros e trinta e dois cêntimos);
- Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de 287,14€
  (duzentos e oitenta e sete euros e quatorze cêntimos);
- 4. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de 427,47€ (quatrocentos e vinte e sete euros e quarenta e sete cêntimos);
- 5. Apoio a transportes, no montante de 907,57€ (novecentos e sete euros e cinquenta e sete cêntimos);
- Reconhecimento da formação desportiva, no montante de 5.728,72€ (cinco mil e setecentos e vinte e oito euros e setenta e dois cêntimos);
- 7. Confirmação da prestação, no montante de 1.124,99€ (mil cento e vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos);
- 8. Formação desportiva, no montante de 2.166,22€ (dois mil, cento e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos);
- 9. Prestação desportiva, no montante de 2.166,22€ (dois mil, cento e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos);

#### Cláusula 3.ª

## Obrigações do Município de Coimbra

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **15.000,00€** (quinze mil euros).

## Cláusula 4.ª

## Obrigações da Associação Recreativa Casaense

Constituem obrigações do segundo outorgante:





- Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.
- Colaborar graciosamente com o 1.º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.º Outorgante, em ações de interesse municipal;
- 3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

#### Cláusula 5.ª

## Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

#### Cláusula 6.ª

## Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### Cláusula 7.ª

## Vigência

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

#### Cláusula 8.ª

## Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 9.ª

#### Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim,





de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### Cláusula 10.ª

# Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

## Cláusula 11.ª

# Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

de 2025, ficando um

O Município de Coimbra
 (José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.)
Associação Recreativa Casaense

Min.: RO Conf.: FB

Serv. Emissor: DD